



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3284/2023  
Data: 28/11/2023 - Horário: 15:06  
Legislativo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
APLICAÇÃO FOLIAR DO PRINCÍPIO  
ATIVO FIPRONIL NO ESTADO DE  
ALAGOAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida, em todo território estadual, a aplicação foliar do princípio ativo fipronil.

§1º Considera-se aplicação foliar a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos ao fipronil.

§2º Poderá ser excetuado do estabelecido no caput, a comercialização para aplicação foliar em viveiros de produção de mudas em ambiente fechado, desde que não se utilize abelhas para polinização, por um período de até cinco anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - São objetivos precípuos desta lei:

- I. reduzir a mortalidade e extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores;
- II. prevenir os efeitos das adversidades ambientais; e
- III. incentivar a produção melífera em unidade familiar ou comunitária.

**Art. 3º** - Poderá ser permitida a comercialização para o uso em tratamento fitossanitário de sementes, por um período de até cinco anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O tratamento que consta no caput deve ser realizado por empresas especializadas em beneficiamento de sementes com uso previsto de fipronil devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

**Art. 4º** - Para o uso previsto no parágrafo único do Art. 2º, e no parágrafo único do Art. 3º, o estabelecimento deverá estar cadastrado junto ao órgão responsável pelo controle e fiscalização de agrotóxicos.

**Art. 5º** - As empresas titulares dos registros de fipronil junto ao órgão ambiental responsável pelo registro de agrotóxicos no estado, deverão inserir na bula do produto e na sua embalagem externa, a proibição que consta no caput do Art.2º desta Lei, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.



**Art. 6º** - Os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos deverão fixar cartaz em local visível, por período de 2 (dois) anos, com a seguinte expressão: “Fipronil: proibido a aplicação foliar”.

**Art. 7º** - Os órgãos estaduais de Agricultura e de Meio Ambiente poderão editar material informativo e orientativo visando atingir a finalidade desta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 28 de novembro de 2023.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

O projeto de lei que propõe a proibição da aplicação foliar do princípio ativo fipronil no Estado de Alagoas fundamenta-se em diversas preocupações relacionadas ao meio ambiente e à saúde pública. A aplicação foliar desse pesticida, comumente utilizado na agricultura e no controle de pragas, pode acarretar em impactos ambientais significativos. A contaminação de solos e corpos d'água resultante do uso do fipronil pode causar danos à biodiversidade e aos recursos naturais locais.

Além disso, há uma preocupação crescente com os potenciais riscos à saúde humana associados ao fipronil. Sua aplicação foliar pode aumentar a exposição da população a esse pesticida, levantando questões sobre a segurança dos alimentos, da água e do ar. A proibição visa, assim, proteger a saúde dos cidadãos alagoanos, minimizando a presença excessiva do fipronil em seu ambiente cotidiano.

Outro aspecto relevante é a proteção da fauna e flora locais. O fipronil pode ter efeitos adversos sobre a vida selvagem, incluindo insetos benéficos como abelhas polinizadoras, e outros organismos não-alvo. A proibição da aplicação foliar surge como uma medida para preservar a biodiversidade e promover um equilíbrio ecológico saudável.

A resistência de pragas é também uma preocupação a ser abordada. O uso indiscriminado de pesticidas, como o fipronil, pode levar ao desenvolvimento de resistência em populações de pragas, diminuindo a eficácia desses produtos. A proibição da aplicação foliar faz parte de uma estratégia mais abrangente para o manejo integrado de pragas, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e reduzindo a dependência de pesticidas.

Por fim, a proposta reflete uma abordagem precaucionária diante de substâncias químicas que apresentam potenciais riscos desconhecidos. A proibição da aplicação foliar do fipronil demonstra um compromisso com a prevenção de possíveis problemas antes que se tornem generalizados, promovendo, assim, práticas agrícolas mais sustentáveis e a preservação do meio ambiente em Alagoas.

Diante do exposto, roga-se aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação da presente proposta.

É a proposição.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual